



**PLANTA DO IMÓVEL - QUADRA 109 - / 2,3,JARDIM INFANTIL-A-2 / LOTE:19**

Proprietário: <b>MUNICÍPIO DE FÊNIX</b>		Planta de Situação: 	
Município: <b>FÊNIX</b>	UF: <b>PR</b>	Data: <b>14/03/2023</b>	Escala: <b>1:1.000</b>
Comarca: <b>ENGENHEIRO BELTRÃO</b>	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  DATUM OFICIAL - SIRGAS2000 MERIDIANO CENTRAL 51° WIG LATITUDE = 23°54'38,45" S LONGITUDE = 51°58'42,64" O		
Área: <b>90,00 m²</b> <b>0,009 ha</b>	ESCALA GRÁFICA 1:1.000  XXX-M-0001 MARCOS IMPLANTADOS XXX-P-0001 PONTOS LEVANTADOS		
Perímetro (m) <b>39,00 m</b>	Responsável Técnico: 		
Matrícula: <b>7.816, 7.817, 15.474</b>	Proprietário: 		

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 20230510.1019.14176			
NOME DO CLIENTE: ERODIR DA SILVA LIMA			
RG: 42949973		CPF/CNPJ: 565762349 - 53	
DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1966		NOME DA MÃE: BRASILINA DA SILVA LIMA	
ENDEREÇO: R 7 SETEMBRO			Nº: 99999
BAIRRO: CENTRO	QUADRA: 0109	LOTE019	
ENTRE RUAS: R LARANJAL AV 22 FEVEREIRO			
CEP: 86950-000	CIDADE: FENIX		
TELEFONE:	CELULAR: 44 997439188		
Autoriza SMS: ( )S ( )N	e-mail:	Autoriza e-mail: ( )S ( )N	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 4 PARCELAS DE R\$ 50,87			
CINQUENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS ***** *****			

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

I) Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalada a ligacao de agua, a qual sera executada de acordo com os padroes da ligacao utilizados pela Sanepar.

II) O prazo para execucao da ligacao de agua, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliacao de rede ou de autorizacao para travessia, sera de 10(dez) dias uteis, contados a partir desta solicitacao.

III) A execucao da ligacao de agua pela Sanepar nao implica em reconhecimento por parte do poder publico do direito de posse ou de propriedade do imovel, conforme Art.30 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

IV) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme art. 14 e art. 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal venha a substitui-lo.

V) Caso impeca livre acesso, apos 3(tres) ciclos de faturamento consecuti- vos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Art.142, arbi- trar consumos para o ciclo de faturamento , nos termos do Art. 103 da Reso- lucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VI) A guarda e conservacao da ligacao e do hidrometro sao de inteira respon- sabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexoes, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como as demais medidas aplicaveis, ocorrerao as expensas ao cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrancia, nao houvera cobranca pelo servico de recomposicao dos componentes.

VII) De acordo com o item IV do Art.10 da Resolucao 003/2022 - AGEPAR, ou ou- tro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositi-

- VIII) Toda unidade de consumo devera contar com o reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinhetos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24(vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas - ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual 5711/2002, e Art 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos que venham a substitui-lo.
- IX) O cliente e responsavel pela limpeza desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06(seis) meses, conforme Art 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - Agepar ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- X) Observada a presao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servico e da ABNT, conforme Art. 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XI) Declara estar ciente que, em caso de condominios verticais, a implantacao das unidades de consumo ocorrera conforme a ocupacao dos imoveis, devendo ocorrer a implantacao da totalidade das unidades de consumo no prazo de ate 180(cento e oitenta) dias contados a partir desta solicitacao, nos termos do Art. 118 Paragrafo unico da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XII) A execucao da ligacao de agua esta condicionada a observancia das instalacoes hidraulicas da unidade de consumo, a legislacao, as normas da ABNT, do IMMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do IPEN - Instituto de Pesos e Medidas, e as resolucoes da Agencia Reguladora, conforme Art. 30 Paragrafo 1, II da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIII) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Art. 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIV) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 Art. 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020-AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XV) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Art. 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XVI) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033%(zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor amplo(IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2%(dois por cento), conforme Art. 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a

ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10(decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Art. 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venham a substitui-lo.

XVII) Responsabiliza-se pela manutencao de seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XVIII) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao, das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XIX) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos de prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia conforme Art. 68 Paragrafo 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XX) O sistema de abastecimento da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXI) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXII) Autoriza que os valores correspondentes de adesao ao servico de abastecimento de agua e outros servicos que venha a solicitar futuramente estipuladas neste Termo a Adesao, sejam lancados na conta mensal.

XXXIII) Autoriza que a ligacao de agua seja executada no endereco acima. E, assim, por conhecer e estar de acordo com as clausulas neste Termo de Adesao, assino o presente o documento em 02(duas) vias.

FENIX , 10 DE MAIO DE 2023

Registrado por: ALEXANDRE RIBEIRO SOARES

S014176

Solicitado por: ERODIR DA SILVA LIMA

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_